

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 76, 12 de dezembro de 2022.

Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Dioguinho (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Piraputanga) e seus afluentes

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando Deliberação da 22ª Reunião Extraordinária do CBH Miranda, em 17 de outubro de 2022 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no Programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 22ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Dioguinho (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Piraputanga) e seus afluentes, conforme DELIBERAÇÃO CBH MIRANDA nº 23, 17 de outubro de 2022 (anexo a esta deliberação).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3º - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art.4º - O Imasul juntamente com Prefeitura Municipal de Terenos, por meio de Secretaria de Meio Ambiente, deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art.5º - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 anos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 12 de dezembro de 2022.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I – Deliberação CBH Miranda nº 23

DELIBERAÇÃO CBH MIRANDA nº 23, 17 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Dioguinho (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Piraputanga) e seus afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda – CBH-Miranda, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 002, de 23 de novembro de 2005, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 042, de 23 de fevereiro de 2017, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos de água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, SEMAGRO n. 110, de 01 de outubro de 2020 e SEMAGRO n. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda (CBH Miranda) e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MS) para aprovação.

DELIBERA:

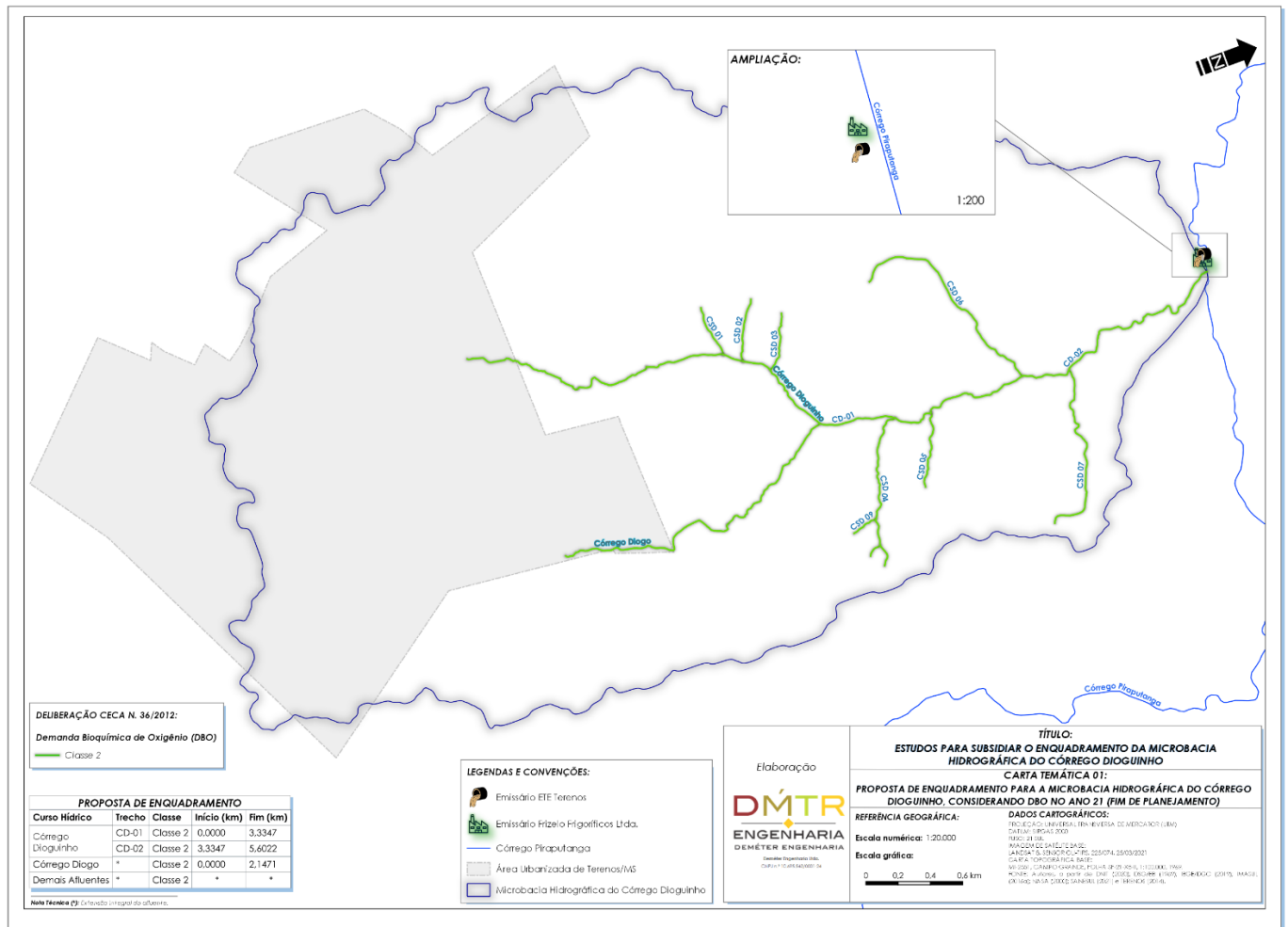
Art. 1º Estabelecer o enquadramento dos corpos de água superficiais do Córrego Dioguinho, da nascente até sua confluência com o Córrego Piraputanga, e de seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.
Campo Grande – MS, 17 de outubro de 2022.

EDUARDO FOLLEY COELHO
Presidente do CBH do Rio Miranda

ANEXO I

ENQUADRAMENTO EM CLASSES DO CÓRREGO DIOGUINHO, DA NASCENTE ATÉ O



EXUTÓRIO NA CONFLUÊNCIA COM O CÓRREGO PIRAPUTANGA, E SEUS AFLUENTES.

Figura 1 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando DBO no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24'25", Longitude: -54°51'19" – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23'40.03", Longitude: -54°51'31.79" – Sirgas 2000).

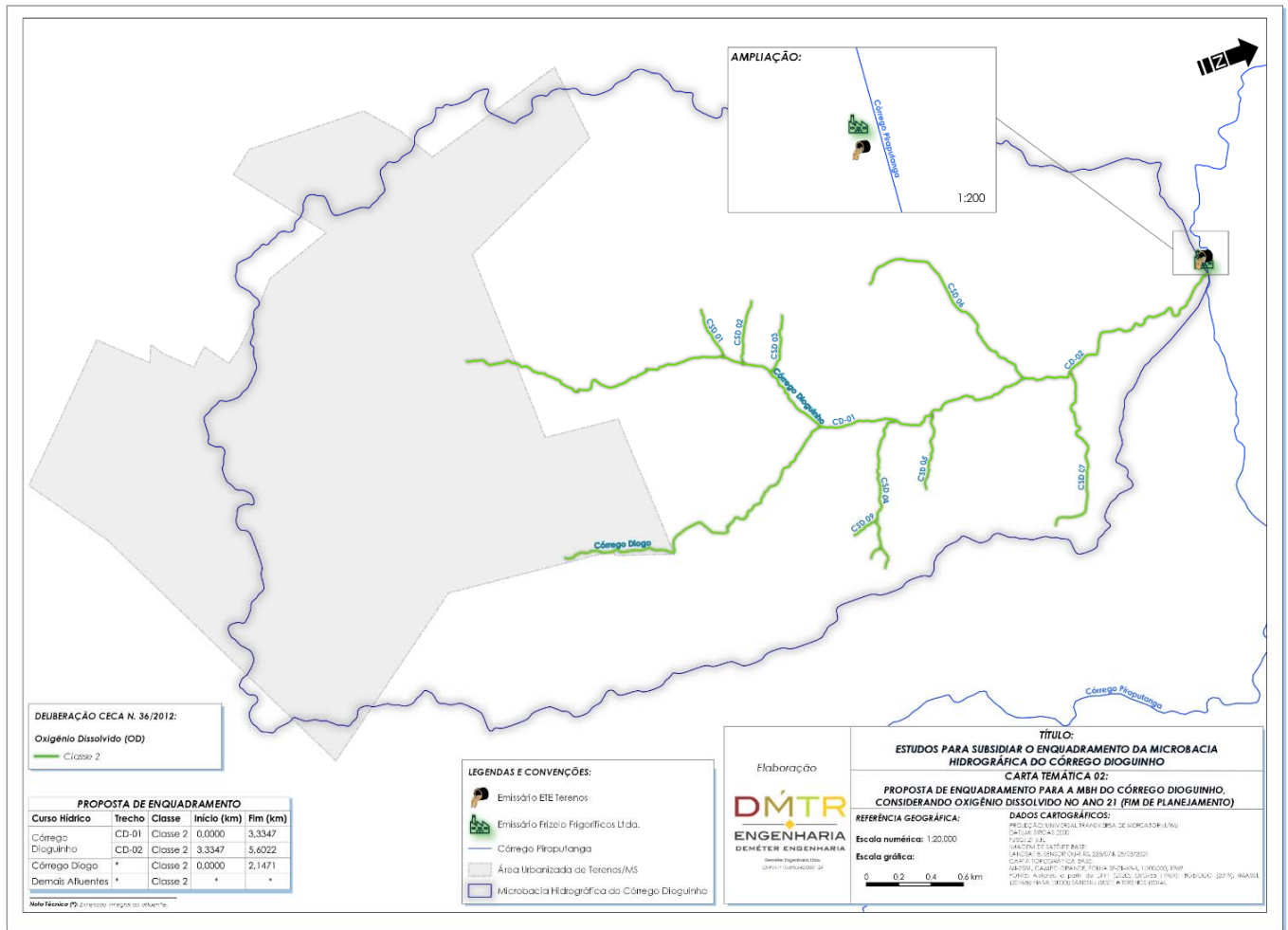


Figura 2 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Oxigênio Dissolvido no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24'25", Longitude: -54°51'19" – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23'40.03", Longitude: -54°51'31.79" – Sirgas 2000).

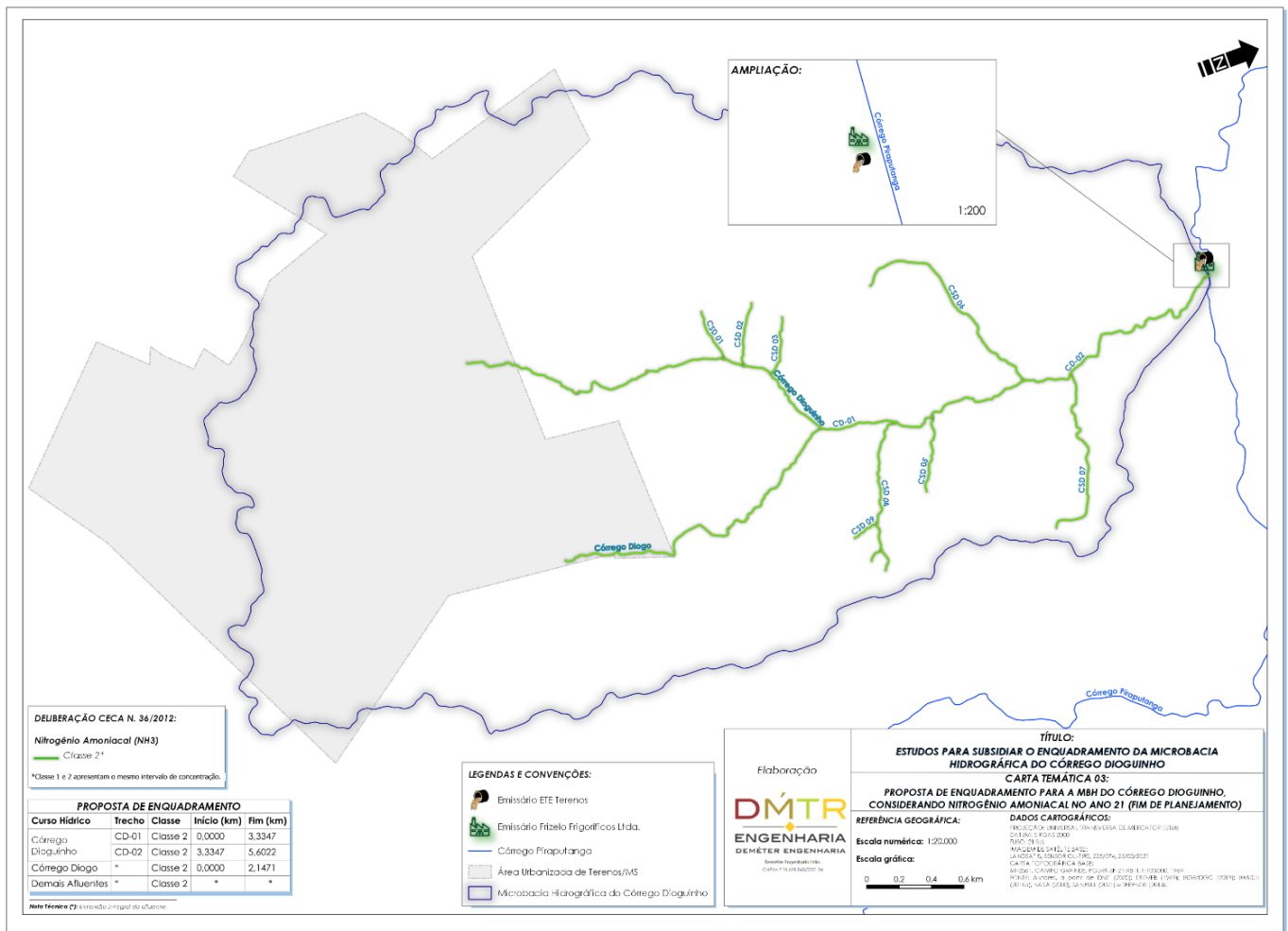


Figura 3 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Nitrogênio Amoniacal no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24'25", Longitude: -54°51'19" – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23'40.03", Longitude: -54°51'31.79" – Sirgas 2000).

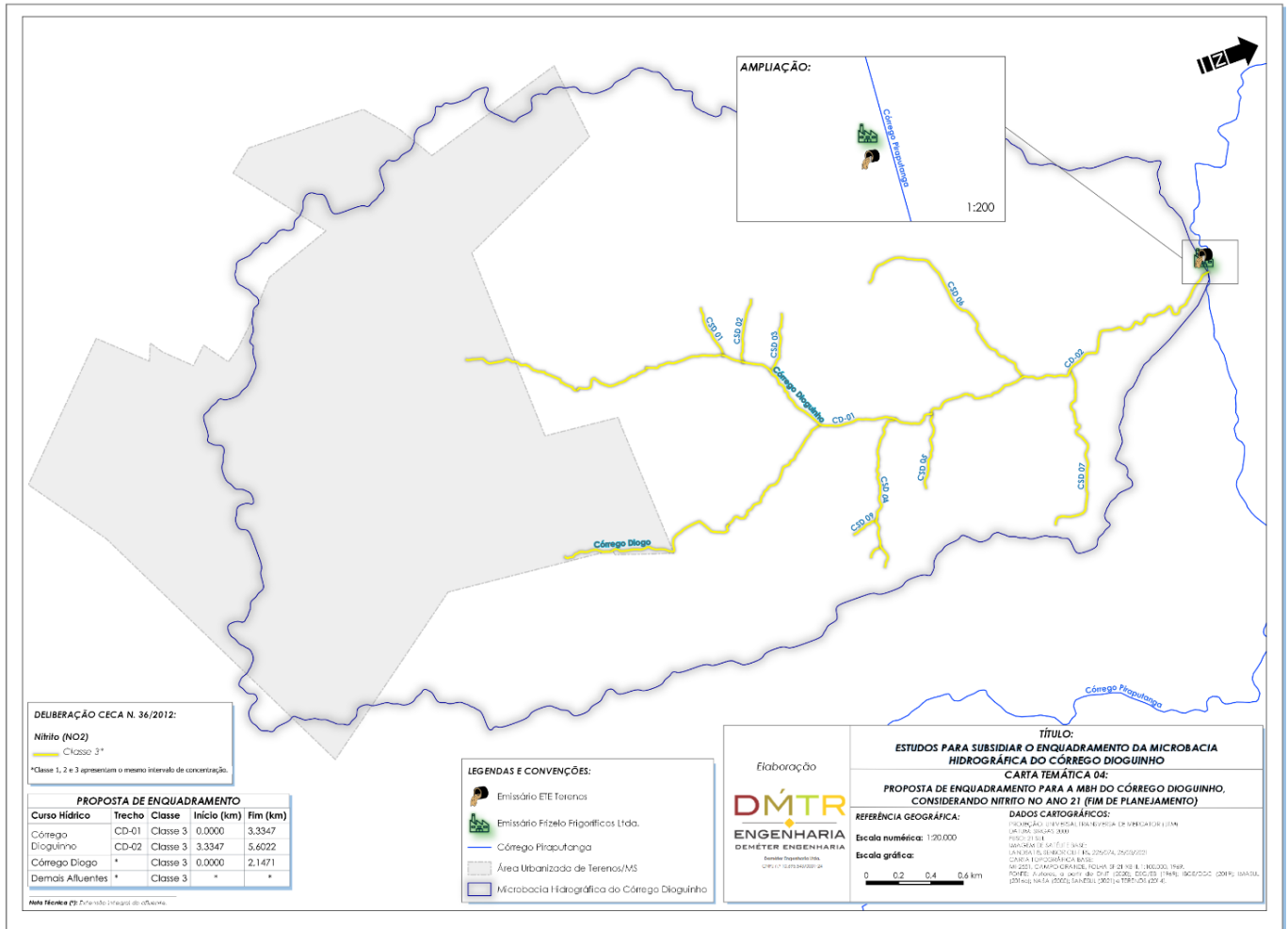


Figura 4 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Nitrito no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24'25", Longitude: -54°51'19" – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23'40.03", Longitude: -54°51'31.79" – Sirgas 2000).

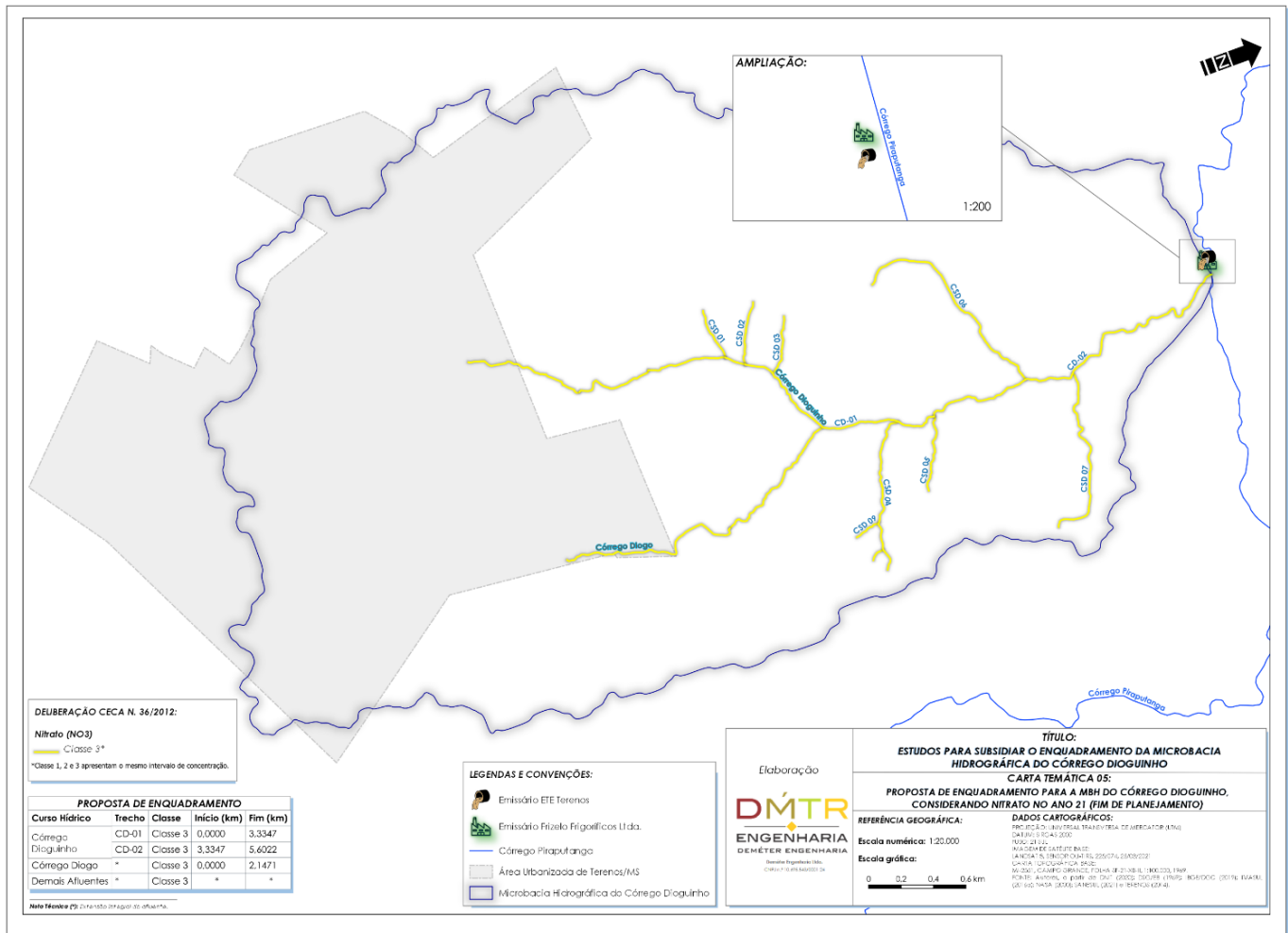


Figura 5 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Nitrato no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24'25', Longitude: -54°51'19" – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23'40.03", Longitude: -54°51'31.79" – Sirgas 2000).

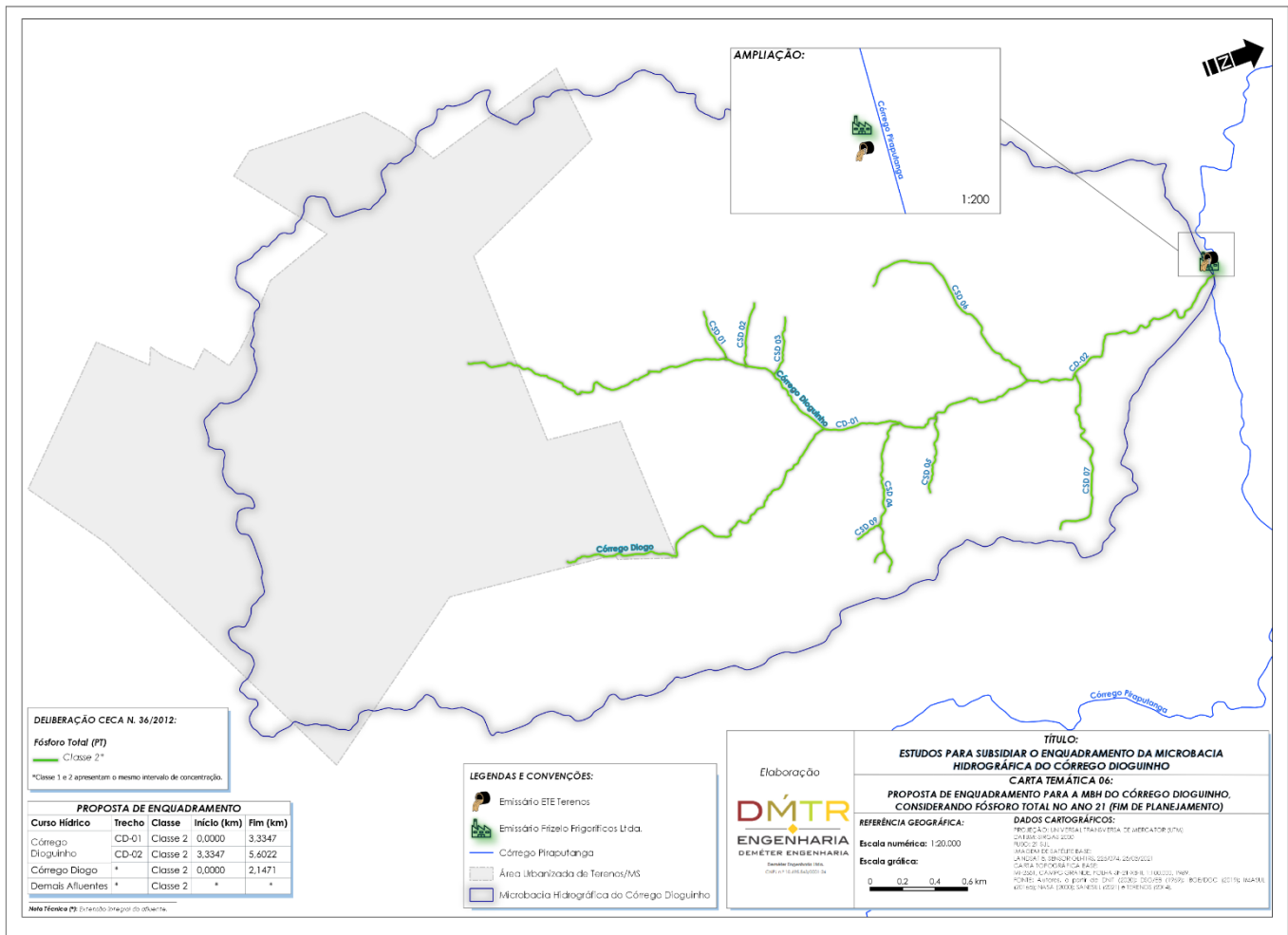


Figura 6 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Fósforo Total no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24'25", Longitude: -54°51'19" – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23'40.03", Longitude: -54°51'31.79" – Sirgas 2000).

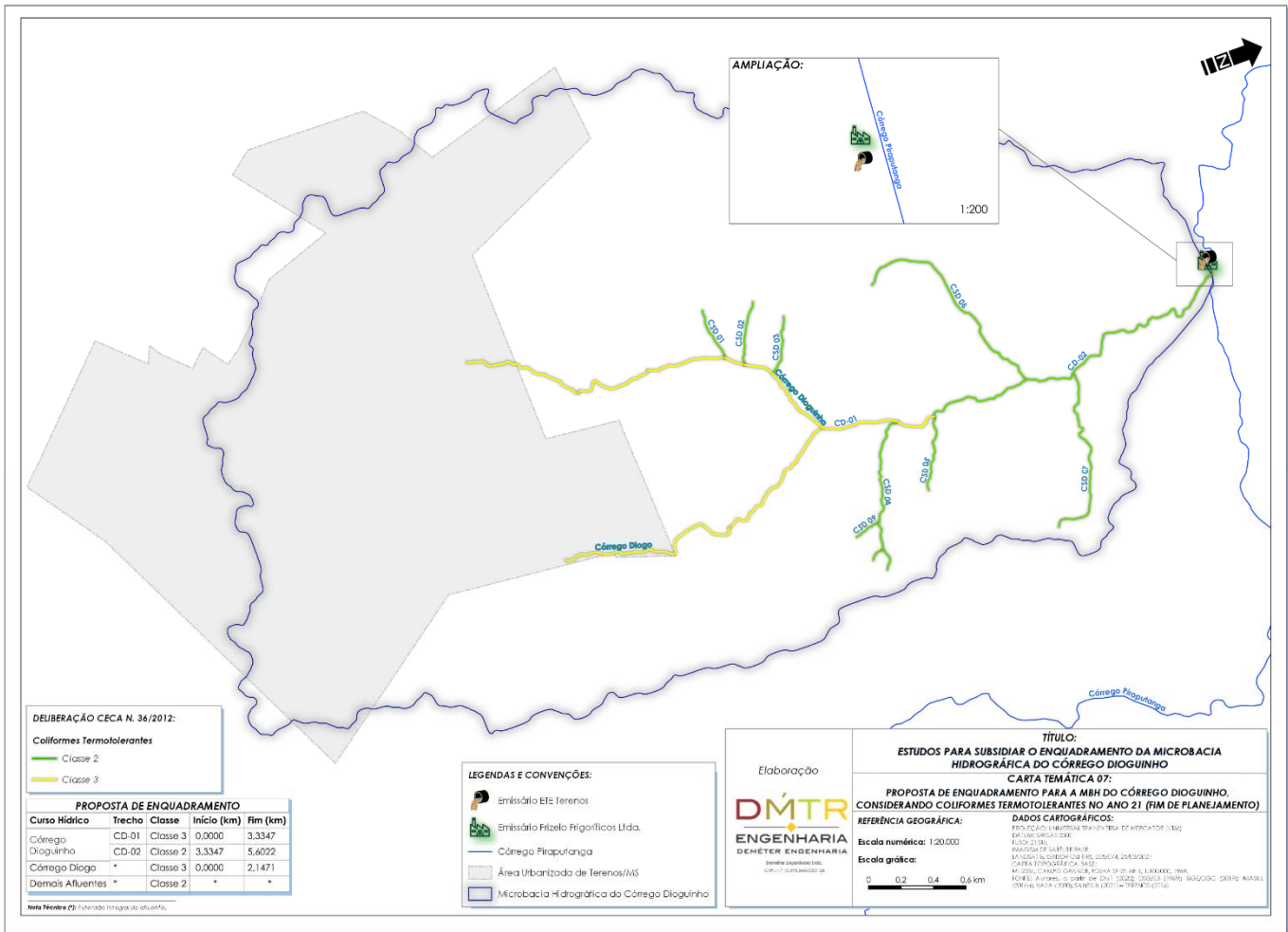


Figura 7 – Carta Temática de enquadramento da Microbacia do Córrego Dioguinho, considerando Coliformes Termotolerantes no fim de planejamento (Ano 21).

Nota: Atualmente (2022) o emissário da Frizelo Frigoríficos Ltda. encontra-se no Córrego Dioguinho (Latitude: -20°24'25", Longitude: -54°51'19" – Sirgas 2000), porém conforme a Portaria IMASUL de Outorga preventiva n. 3.094/2020 há uma previsão de alteração do emissário para o Córrego Piraputanga (Latitude: -20°23'40.03", Longitude: -54°51'31.79" – Sirgas 2000).

ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	TRECHO	PARÂMETROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
				IMEDIATO (2022 - 2027)	CURTO (2028 - 2032)	MÉDIO (2033 - 2037)	LONGO (2038 - 2043)
			CLASSE(3)	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego Dioguinho	Da nascente até a sua confluência com o Córrego Sem Denominação 05 (Fuso 21K, E 723.786,2356, N 7.741.507,6630, Datum: Sirgas 2000)	DBO5,20	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal(1)	2	2	2	2	2
		Nitrito(2)	3	3	3	3	3
		Nitrato(2)	3	3	3	3	3
		Fósforo Total(1)	2	2	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	3	3	3	3	3
	Da confluência com o Córrego Sem Denominação 05 (Fuso 21K, E 723.786,2356, N 7.741.507,6630, Datum: Sirgas 2000) até o seu exutório na confluência com o Córrego Piraputanga	DBO5,20	4	4	2	2	2
		OD	4	4	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal(1)	4	4	2	2	2
		Nitrito(2)	4	4	3	3	3
		Nitrato(2)	3	3	3	3	3
		Fósforo Total(1)	4	4	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	4	4	2	2	2
Córrego Diogo	Da nascente até o seu exutório na confluência com o Córrego Dioguinho	DBO5,20	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal(1)	2	2	2	2	2
		Nitrito(2)	3	3	3	3	3
		Nitrato(2)	3	3	3	3	3
		Fósforo Total(1)	2	2	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	3	3	3	3	3

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com Resolução CONAMA n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012a).

(1) Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. (2) Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. (3) No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.